

**REVOGADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Vice-Presidência

**[Revogado pela Instrução Normativa Conjunta TRT3/GP/GVP2  
115/2023]**

**Nota:** vide [Ordem de Serviço TRT3/VPADM 2/2007](#), que dispõe sobre a formação e o processamento de precatórios.

**ORDEM DE SERVIÇO VP N. 4, DE 05 DE JULHO DE 1999**

CONSIDERANDO o item VIII, "a", da [Instrução Normativa nº 11/1997](#), do Eg. TST, que atribui competência ao Presidente do Tribunal Regional para baixar instruções gerais necessárias à tramitação dos precatórios;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Vice-Presidente, autorizada pelo art. 39 do Regimento Interno deste Tribunal e sua efetivação mediante o [ATO 197/1999](#), da Presidência;

CONSIDERANDO que inúmeros processos têm vindo à Diretoria-Geral Judiciária para decisão sobre questões atinentes aos cálculos dos precatórios e que sua remessa à Junta de Origem não tem surtido o efeito da celeridade desejado; e

CONSIDERANDO que, em razão do elevado número de Juízes Presidentes de Junta decidindo os incidentes surgidos nos precatórios, os feitos tiveram variadas decisões e consequentes recursos,

RESOLVE esta Vice-Presidência, no exercício de suas atribuições legais e Regimentais, baixar a seguinte Ordem de Serviço:

A partir da presente data, todos os incidentes surgidos nos precatórios, referentes à sua execução, serão decididos por esta Vice-Presidência, facultada a remessa ao Juiz Presidente da Junta, se assim entender necessário.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se a [Ordem de Serviço VP 01/1998](#) e demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 05 de julho de 1999.

**ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA**  
Juiz Vice-Presidente do TRT da 3ª Região

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço n. 4, de 5 de julho de 1999. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 8 jul. 1999.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial